



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PORTARIA COREN-SP/DIR/122/2016**

(Aprovada pelo Plenário na 991ª Reunião Ordinária de 24/11/2016)

*Prorroga o prazo de vigência dos normativos que tratam dos procedimentos referentes ao levantamento aos honorários de sucumbência ante os termos dispostos no novo Código de Processo Civil – CPC.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos das Portarias COREN-SP/DIR números 029/2016 e 059/2016, 085/2016, aprovadas, respectivamente, na 967ª, 974ª e 981ª Reuniões Ordinárias do Plenário;

CONSIDERANDO que após a conclusão dos procedimentos para contratação de profissional especializado para a emissão de parecer jurídico, é necessária a análise das áreas técnicas para implementar o quanto proposto no aludido parecer, que cuja finalidade foi apresentar as instruções necessárias para estabelecer critérios referentes aos honorários de sucumbência em virtude do estabelecido no novo Código de Processo Civil, conforme registro dos andamentos constantes nos autos do processo administrativo 1193/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 991ª Reunião Ordinária,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Prorrogar a vigência da PORTARIA COREN-SP/DIR/085/2016 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de sejam realizadas as providências necessárias para a implementação da proposta mais viável para a devida solução da questão referente ao repasse dos honorários de sucumbência, a teor do disposto no novo Código de Processo Civil.

Art. 2º Excetuando-se a questão acima indicada (prorrogação do prazo) ficam mantidas todas as demais disposições constantes nas PORTARIAS COREN-SP/DIR/29/2016.

Art. 3º Este normativo terá aplicabilidade a partir da data em que houve a finalização (recebimento definitivo) dos devidos procedimentos referentes à contratação do profissional especializado para a emissão de parecer jurídico e findará a sua vigência após o término do prazo indicado no artigo 1º, supra, salvo previsão em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP 51.063  
Primeiro Secretário